

MERMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Readequação do Centro de múltiplo uso do bairro dos esportes.

LOCAL: Rua Manaus, S/N, Bairro dos Esportes – Xanxerê/SC.

1. OBJETIVO

- 1.1. Este memorial descreve os métodos, materiais e normas técnicas para execução dos serviços orçados, conforme composições do SINAPI e em atendimento às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), buscando garantir o acesso universal e a eficiência nas obras públicas deste município.

2. LOCALIZAÇÃO

- 2.1. A obra ocorrerá no Centro de Múltiplo uso do Bairro dos Esportes, na zona urbana do município de Xanxerê-SC. O empreendimento está localizado na rua Manaus, S/N, bairro dos Esportes.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1. Este memorial versa sobre as condições mínimas para a contratação e execução da obra de readequação do Centro de múltiplo uso do Bairro dos esportes, considerando as ocorrências informadas através de relatório descritivo e fotográfico apresentado pela associação dos moradores do respectivo bairro. As diretrizes técnicas baseadas em normativas e melhores práticas reconhecidas. Estas serão aplicadas para garantir a eficiência e transparência do processo que envolve o empreendimento, considerando todos os equipamentos necessários, insumos e mão de obra.
- 3.2. Todas as composições incluem a provisão de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), além da qualificação obrigatória dos profissionais envolvidos.
- 3.3. Vale ressaltar que os serviços de infraestrutura, locação e acompanhamento, é necessário que sejam realizados por profissional habilitado, pois são indispensáveis para garantir a qualidade do serviço.
- 3.4. A execução da obra ficará a cargo da empresa CONTRATADA, que após processo licitatório, deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial, dos projetos em anexo e do Contrato de Prestação de Serviço que será celebrado entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 3.5. Ficará a cargo da empresa CONTRATADA também a garantia de todos os serviços e materiais utilizados no desenvolvimento dos serviços, sendo que a

qualquer momento o fiscal de obras pode solicitar o laudo relativo à qualidade dos mesmos, as expensas da CONTRATADA.

4. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 4.1.É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessário ao cumprimento integral do objeto, baseando-se nos projetos básicos fornecidos e nos demais projetos a serem elaborados bem como nos respectivos memoriais descritivos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados às obras e ou serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários.
- 4.2.Deverão ser apresentados, antes do início das obras, o quadro de pessoal necessário à execução da obra, com o respectivo registro, identificando os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, sendo que serão aceitos apenas funcionários registrados na empresa, impedindo que terceiros ingressem no local.
- 4.3.Informamos que será obrigatória a utilização, por parte dos funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 4.4.Salientamos ainda que, é expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do edital, e que se forem encontrados em qualquer momento da obra, funcionários que não estiverem registrados na empresa ou sem equipamentos mínimos de proteção, serão fotografados e enviados ao setor competente para as devidas providências.

5. NORMAS GERAIS

- 5.1.Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação do projeto de arquitetura, planilha orçamentária e demais projetos complementares, e deverão ser obrigatoriamente parte integrante do Contrato da Obra.

5.2.No caso de existirem dúvidas de interpretação sobre as partes que compõem o projeto, essas deverão ser dirimidas antes do início da obra com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

5.3.Em caso de eventual necessidade de alterações de materiais e/ou serviços propostos, bem como de projeto, pela CONTRATADA, deverão ser previamente apreciados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

5.4.São obrigações da CONTRATADA e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Visitar previamente o local em que será construída a obra, a fim de verificar as suas condições atuais e fazer as devidas avaliações;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para que as devidas providências sejam tomadas;
- Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
- Apresentar, ao final de cada obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1.A Fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio do seu Responsável Técnico, portanto, em qualquer ocasião, a CONTRATADA deverá submeter-se ao que for determinado pelo(a) fiscal.

6.2.A CONTRATADA manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado, que a representará integralmente

em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas à CONTRATADA. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pela CONTRATADA. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa CONTRATADA, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela obra que será executada.

- 6.3. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da CONTRATADA perante a legislação vigente.
- 6.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à obra, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Contratante e a CONTRATADA, no que se refere ao bom andamento da obra.

7. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

- 7.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.
- 7.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, incorrendo as despesas por conta da CONTRATADA.
- 7.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade da CONTRATADA, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

8. INSTALAÇÕES DA OBRA

- 8.1. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios.
- 8.2. Deverão ser previstas, à custa da CONTRATADA, todas as placas necessárias aos serviços, exigidas por lei, e também aquelas exigidas por convênios específicos dos serviços.
- 8.3. A limpeza e preparo da área ficará a cargo da CONTRATADA, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção dos resíduos (entulhos) resultante desta limpeza.
- 8.4. Ficarão por conta da CONTRATADA, todo isolamento necessário para a obra, para que não cause risco às pessoas que transitarem no local. Também deverá ser comunicado aos usuários e a(o) fiscal da obra toda e qualquer alteração quanto as atividades que possam oferecer risco, a fim de mitigar os possíveis impactos.
- 8.5. Ao pessoal que deverá trabalhar nos serviços será obrigatório a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos e demais proteções de acordo com os riscos inerentes as atividades desempenhadas, respeitando sempre as Normas de Segurança do Trabalho.

9. PASSAGEM DOS CABOS

- 9.1. A passagem dos cabos deve ser realizada com o auxílio de sonda guia.
- 9.2. A seção transversal dos cabos deve obedecer ao projeto elétrico e aos preceitos da NBR 5410.
- 9.3. As emendas de cabos podem ser realizadas apenas nos trechos sobre o forro.
- 9.4. Emendas realizadas para derivação, prolongamento ou torcidas devem ser devidamente isoladas com fita isolante antichama.
- 9.5. Emendas não devem ser estanhadas.
- 9.6. Cabos terminais não utilizados devem ser isolados.
- 9.7. Poderão ser utilizadas emendas com soluções comerciais desde que sejam normatizadas.
- 9.8. Cada eletroduto deverá ter no máximo 40% da área da seção transversal ocupada por circuitos.

- 9.9. Os cabos de neutro deverão ser na cor azul, cabos de aterramento devem ser verdes com lista amarela ou apenas verdes e cabos reservados às fases devem ser preferencialmente pretos, vermelhos ou brancos.
- 9.10. Não deve haver mudança de cor de cabos em um mesmo circuito, mesmo após emendas.
- 9.11. Os cabos de aterramento devem ser ligados ao barramento dentro do quadro de distribuição (QD).
- 9.12. Deve ser executado um barramento de neutro dentro do QD.

10. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

- 10.1. Já existem QD's na edificação.
- 10.2. Os dispositivos devem ser fixados com trilho DIN.
- 10.3. Os barramentos de neutro e aterramento devem ser fixados corretamente e a estrutura do QD deve ser aterrada.
- 10.4. Devem ser deixados espaços extras para circuitos excedentes dentro do QD.
- 10.5. Não deverão sobrar pontas soltas dentro do QD.
- 10.6. Todas as conexões de cabos devem ser realizadas com os terminais adequados. Cabos "desbitolados" não serão aceitos.
- 10.7. Deve-se atentar para o uso do torque correto nas conexões parafusadas para evitar o rompimento de cabos ou terminais.

11. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- 11.1. Os Dispositivos de Proteção contra Surto (DPS) deve ser instalado conforme 6.3.5.2.2 da NBR 5410, junto ao QD.
- 11.2. O DPS deve ser classe II, com tensão máxima admissível de 275V e corrente máxima de 45KA.
- 11.3. Os Dispositivos Diferenciais Residuais (DDR) devem ser instalados nos circuitos de força das salas e do salão principal.
- 11.4. O DDR de alta sensibilidade deve atuar com corrente diferencial-residual nominal menor ou igual a 30mA.
- 11.5. Os disjuntores termomagnéticos, assim como os outros dispositivos devem ser padrão DIN, com corrente nominal correspondente ao circuito no qual está instalado.

12. INTERRUPTORES E TOMADAS

- 12.1. Os interruptores devem ser instalados nos pontos indicados em planta.
- 12.2. O dispositivo deve ficar bem fixado e com os terminais adequados.
- 12.3. O espelho do dispositivo deve ficar rente a parede, sem apresentar frestas ou fissuras decorrentes de torque excessivo.
- 12.4. As tomadas devem contar com aterramento independente do condutor neutro.
- 12.5. As tomadas devem ser do tipo 2P+T de 20A de embutir, excetuando-se a tomada que fica sobre a porta na cozinha, que será de 2P+T de 10A de sobrepor.
- 12.6. Os condutores devem respeitar a seguinte sequência de cores: azul para neutro, verde com listra amarela para aterramento e preto, vermelho ou branco para os condutores de fase ou retorno de fase.
- 12.7. Os espelhos de todos os interruptores e tomadas devem ser nivelados e apurados para garantir o conforto visual aos usuários.
- 12.8. Para a instalação de tomadas com eletrodutos aparentes, é necessário garantir o nivelamento e prumo corretos.
- 12.9. Os eletrodutos devem ser fixados de forma que não apresentem imperfeições durante a instalação.
- 12.10. As luminárias de emergência devem ser instaladas junto as saídas de cada cômodo e devem acender automaticamente em caso de falta de abastecimento de energia.

13. LOUÇAS E BARRAS DE APOIO

- 13.1. A instalação dos lavatórios deve seguir a disposição original.
- 13.2. É preciso garantir a estanqueidade na ligação entre o lavatório e o revestimento cerâmico das paredes.
- 13.3. O duto de esgotamento deve formar um sifão para evitar o retorno de gases provenientes da rede primária.
- 13.4. O alinhamento superior do lavatório deve ser nivelado.
- 13.5. A torneira deve estar firme, sem vazamentos e com vazão desobstruída.
- 13.6. A instalação do engate de alimentação deve seguir o manual do fabricante.
- 13.7. As barras de apoio devem ser dispostas da seguinte forma: duas barras de 80cm ao lado e atrás da bacia sanitária no sentido horizontal. Uma de

70cm ao lado da bacia sanitária no sentido vertical e duas de 40 a 60cm ao lado do lavatório no sentido vertical.

- 13.8. Deverá ser instalado um kit de acessórios em metal cromado para banheiro.

14.ABERTURAS

- 14.1. Na janela da cozinha deve ser realizada a substituição do vidro, com 4mm de espessura e fixado com baguete.
- 14.2. Na mesma janela será necessário substituir duas folhas que foram danificadas durante as invasões.
- 14.3. Deve ser contratado um vigia para garantir a segurança dos materiais, equipamentos e da edificação como um todo, uma vez que já houve incidentes com furtos no mesmo local.
- 14.4. Todas as portas devem ser completamente trancadas durante o período de execução dos serviços.

15.OBSERVAÇÕES

- 15.1. Por conta da segurança, a CONTRATADA deverá disponibilizar um vigia durante o período da obra para evitar furtos.
- 15.2. A CONTRATADA deverá apresentar as ART/RRT's de execução, antes do início da obra devidamente anotada e quitada no CREA/CAU, e aprovados nos órgãos competentes.
- 15.3. A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula junto ao INSS e solicitar o alvará de licença para construção antes do início da obra, e a competente C.N.D. junto ao INSS após o término da obra, sem os quais não será efetuado o pagamento da última parcela do pagamento da obra.
- 15.4. A CONTRATADA deverá apresentar diário parcial de obra assinado pelo responsável para recebimento da parcela correspondente. O TCE exige a adoção de diário de obra.
- 15.5. O pagamento das parcelas será efetuado através de medição executada por responsável técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em função da porcentagem de itens de serviço concluídos e em condições de aceitabilidade e de acordo com a correspondente cópia do diário de obra fornecido pela CONTRATADA à Prefeitura Municipal de Xanxerê.

- 15.6. A CONTRATADA deverá entregar a obra no prazo indicado no cronograma da obra, sendo responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados nela.
- 15.7. Qualquer alteração do projeto, bem como de material ou modo construtivo deverá ser solicitado antecipadamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 15.8. Maiores esclarecimentos deverão ser obtidos junto aos fiscais da referida obra.

Xanxerê - SC, 15 de setembro de
2025.

Paulo Cesar Dutra Cardoso
Engenheiro Civil CREA 211768-4
Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC